ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 64/93 - E

FIXA PLANO DE AUXÍLIOS
PARA 1994.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios financeiros às entidades relacionadas, com base no disposto do Art. 7º da Lei 874/93.

02 - GABINETE DO PREFEITO

2.005 - Concessão de Auxílios à Entidades do Município

3.2.3.1. - Subvenções Sociais	
Associação Hospital Agudo	400.000,00
CTG - Sentinela do Jacuí	350.000,00
Soc. Cultural Esportiva Centenário	350.000,00
Atlético Clube Avenida	350.000,00
Esporte Clube Porto Alves	350.000,00
Instituto Cultural Brasileiro Alemão	300.000,00
Soc. Cultural Esportiva União	300.000,00
Grêmio Esportivo Elite	300.000,00
Associação da Juventude Rural de Agudo	200.000,00
Associação dos Idosos de Agudo	200.000,00
Associação dos Servidores Municipais de Agudo	200.000,00
Conselho Pró Segurança Pública de Agudo	200.000,00
Associação Comunitária Linha Araçá	200.000,00
Sociedade Esportiva Liberdade	200.000,00
CR$	3.900.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
27/12/93

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.021 - Auxílios à Sociedades Escolares

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Sociedade Escolar Centenário		250.000,00
Sociedade Escolar Marechal Deodoro		250.000,00
CPM Escola Municipal Olavo Bilac		150.000,00
CPM Escola Municipal Antonio Soares		150.000,00
Sociedade Escolar General Osório		100.000,00
Sociedade Escolar Princesa Isabel		100.000,00
	CR$	1.000.000,00

2.038 - Conselho Municipal de Desportos

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Sociedade Esportiva Boa Esperança		100.000,00
Sociedade Esportiva Clube Guarani		100.000,00
Sociedade Manchester Esporte Clube		200.000,00
Sociedade Esporte Clube Plátano		200.000,00
Sociedade Esportiva São Paulo		200.000,00
Liga Agudense de Bochas		150.000,00
Liga Agudense de Bolão		150.000,00
Liga Agudense de Futebol da Salão		200.000,00
Liga Agudense de Futebol		200.000,00
	CR$	1.500.000,00

Art. 2º - Para liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal a entidade deverá protocolar processo de habilitação, contendo:

a) Convênio firmado com a Prefeitura Municipal;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação da verba;
c) Plano de aplicação da verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 874/93;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia de documento comprobatório do registro da entidade no cadastro geral de contribuintes - CGC/MF, na Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania ou em Federação;
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
27/12/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 3º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no Setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias, após o recebimento da verba, observando o disposto no Art. 7º da Lei 874/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 17 de dezembro de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR KESSELER
Sec de Adm. Substituto
(Dec. 177/93)

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
27, 12, 93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 20/12/93

MENSAGEM 64/93 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para ser apreciado pelo Plenário dessa Casa o Projeto de Lei 64/93 - E que fixa o Plano de Auxílios para 1994. A LDO, Lei 874/93 assim determina que, o Executivo, antes do encerramento do ano, estabeleça o Plano de auxílios para todas as entidades que serão contempladas com verbas orçamentárias.

A forma e os critérios usados na distribuição das verbas para as entidades são praticamente de forma descendente, isto é, segundo a importância e a projeção da entidade, quanto ao volume e importância do serviço social, educacional ou esportivo que presta à Comunidade.

Apenas uma novidade tem que ser observada, a partir de 1994. As entidades deverão se habilitar e celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal e, está implícito de que a entidade beneficiada deverá oferecer algo em contra-partida, em troca do benefício recebido. é bem possível que, algumas entidades não conseguirão satisfazer este ítem, e, conseqüentemente terão seus auxílios suspensos.

Urge também, Senhor Presidente e Senhores Vereadores que este Projeto seja aprovado, ainda neste ano legislativo.

Sem outras considerações, firmamo-nos

Cordialmente,

Agudo, 17 de dezembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO REJEITADO 27/12/93

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal